

# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





## Assembleia Legislativa de Alagoas 18ª Legislatura

### **Mesa Diretora**

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1° Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2° Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3° Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1° Secretário
Severino Pessôa (PSC) - 2° Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3° Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4° Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1° Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2° Suplente

Antonio Albuquerque (PTB) **Bruno Toledo (PROS)** Carimbão Júnior (PHS) **Edval Gaia (PSDB)** Francisco Holanda (PP) Gilvan Barros Filho (PSDB) Inácio Loiola (PSB) Isnaldo Bulhões (PMDB) Jó Pereira (PMDB) João Beltrão (PSD) **Marcos Barbosa (PRB)** Olavo Calheiros (PMDB) Ricardo Nezinho (PMDB) Rodrigo Cunha (PSDB) Ronaldo Medeiros (PMDB) Sérgio Toledo (PSC) Tarcizo Freire (PP)



#### **Comissões Parlamentares Permanentes**

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente Galba Novaes - Vice Presidente Antonio Albuquerque - Membro Bruno Toledo - Membro Isnaldo Bulhões - Membro Francisco Tenório - Membro Olavo Calheiros - Membro

#### Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente Tarcizo Freire - Vice Presidente Léo Loureiro - Membro Jó Pereira - Membro Ricardo Nezinho - Membro

#### Comissão de Transporte, Comunicação, Servicos e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente Jairzinho Lira - Vice Presidente Carimbão Júnior - Membro Rodrigo Cunha - Membro Thaise Guedes - Membro

#### Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente Tarcizo Freire - Vice Presidente Olavo Calheiros - Membro Ricardo Nezinho - Membro Severino Pessôa - Membro Francisco Tenório - Membro Isnaldo Bulhões - Membro

#### Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro Edval Gaia - Membro Inácio Loiola - Membro Jó Pereira - Membro

#### Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente Gilvan Barros Filho - Vice-presidente Olavo Calheiros - Membro Inácio Loiola - Membro Marcos Barbosa - Membro

#### Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

#### Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro Davi Davino Filho - Membro Edval Gaia - Membro Léo Loureiro - Membro Ronaldo Medeiros - Membro

#### Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente Bruno Toledo - Vice-presidente Isnaldo Bulhões - Membro Rodrigo Cunha - Membro Ronaldo Medeiros - Membro

#### **Comissão de Direitos Humanos**

Galba Novaes - Presidente Thaise Guedes - Membro Rodrigo Cunha - Membro Ronaldo Medeiros - Membro

#### **Comissão de Meio Ambiente**

Dudu Hollanda - Presidente Marcos Barbosa - Vice-presidente Marquinhos Madeira - Membro Davi Davino Filho - Membro Léo Loureiro - Membro

## Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente Jó Pereira - Vice-presidente Jairzinho Lira - Membro Marquinhos Madeira - Membro Ronaldo Medeiros - Membro

#### Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente Ronaldo Medeiros - Vice-presidente Carimbão Júnior - Membro Jó Pereira - Membro O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 8.016, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Autor: Dep. Antonio Albuquerque.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE 2ª VIA (SEGUNDA VIA) DE DOCUMENTOS ROUBADOS E OU FURTADOS, QUANDO EXPEDIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 1º Fica o Estado de Alagoas responsável pela liberação da cobrança da taxa de 2ª via (segunda via), referente a documentos emitidos por órgãos públicos estaduais, quando envolverem quaisquer tipos de roubo e/ou furto.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta Lei condiciona-se:

I-a apresentação de cópia do registro do Boletim de Ocorrência (B.O.) do roubo e/ou furto, no ato do pedido de  $2^a$  via do documento, aos órgãos emissores estaduais:

II- a requisição da 2ª via de documento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro policial do roubo ou do furto.

Art. 3º A falsa comunicação dos crimes de furto ou roubo acarreta as sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Fica o Estado de Alagoas responsável pelo gerenciamento do registro eletrônico das emissões em 2ª via de certidões, em sistema próprio e interligado aos órgãos emissores.

Art. 5º Os agentes policiais lotados nas delegacias, distritos e/ou unidades móveis policiais deverão inserir, na guia do Boletim e Ocorrência do cidadão, inscrição acerca da isenção de pagamento da taxa de 2ª via nos casos descritos por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em

Maceió, 27 de fevereiro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de maio de 2018.

Dep. LUIZ DANTAS Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de maio de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 466 DE 17 DE MAIO DE 2018.

APROVA AS CONTAS DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa relativas ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de maio de 2018.

Deputado LUIZ DANTAS Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de maio de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR Diretor Geral

